



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº : SEI -220007/001181/2021
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização e Tarifas de Gás Natural e GLP (Vigência a partir de 01/05/2021)
Sessão Regulatória: 28/04/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG-020//21, através da qual a Concessionária informa praticará as novas tarifas de Gás Natural e GLP a partir de 01/05/2021.

Explica que:

“1. Aos clientes de Gás Natural • Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado e os tributos incidentes, vigentes no período de fev/21 a abr/21; • Da variação de 39,98% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de mai/21 a jul/21, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015; • Conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado; • Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, encaminhamos em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.

2. Aos clientes de GLP • Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa de GLP, excluídos o custo de aquisição do GLP, parcelas adicionais e os tributos incidentes, vigentes no mês de abril/21; • Da variação de 2,95% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de maio/21, em relação ao custo referente a abril/21; • Do repasse de 4/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil Reais, acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais; 3/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil Reais, acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais; e 2/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil Reais, acumulado em jan/21; em 18 parcelas iguais, aplicáveis a partir de fevereiro/21, conforme estabelecido na Deliberação nº 4.165/2020 (...)

3. Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT): • Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00882 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VIII; • FOT é

aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS; • O Decreto Estadual 47.057, que regulamentou o Fundo Orçamentário Temporário – FOT, instituído pela Lei Estadual 8.645, de 9.12.20, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF; • Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17 e 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17; • Cabe informar ainda que, em 24 de agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428”.

Anexa à citada correspondência, encontram-se “Anexo I: Tabela com o cálculo do CMPG (Anexo_Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo_Ib); • Anexo II: Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; • Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários; • Anexo IV: Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; • Anexo V: Cálculo do custo alocado (Anexo_Va, Anexo_Vb, Anexo_Vc); • Anexo VI: Metodologia aplicada de cálculo das tarifas; • Anexo VII: Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP; Sede Corporativa Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG CNPJ: 33.938.119/0001-69 Av. Presidente Vargas, 1.001 7º, 8º e 9º andares - Centro Cep 20071-004 - Rio de Janeiro RJ - Brasil Tel.: +55 21 3115-6565 www.gasnaturalfenosa.com.br • Anexo VIII: Comprovantes de Pagamento do FOT; • Anexo IX: Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB; • Anexo X: metodologia de cálculo aplicada e o cálculo da “Parcela Adicional” ao custo do GLP”

Posteriormente, apresenta comprovante de publicação da nova estrutura bis jornais “Diário Comercial” e “O Dia” em 31/03/2021.

Instada a se manifestar, a CAPET apresenta o Parecer Técnico abaixo informado:

“Das Análises – Da revisão imediata

6. Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

7. Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;

8. Com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva

proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio;

9. Com efeito, o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

- Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- Revisão quinquenal;*

Conclusões

10. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN e GLP Residencial e Industrial. Através do documento "Anexo Reajuste de Tarifas GN e GLP MAIO.2021 – CEG" (15544096), apresentamos os resultados alcançados a vigorar a partir de 01/05/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

10.1. O cálculo foi realizado consoante com a proposta da Delegatária de aplicação da primeira parcela de 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento);

10.2. Para compensação dos reajustes não aplicados no GLP, a Delegatária, baseou-se, conforme Anexo X (15284619), na soma das diferenças das receitas não recolhidas e nos volumes das vendas de GLP desse período, tendo o seu produto adicionado ao custo da molécula;

*10.3. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/02/2021, o percentual médio de **aumento** do GN é de 27,032% (vinte e sete inteiros e trinta e dois milésimos por cento).*

10.4. Em relação à tabela tarifária em vigor em 01/04/2021, o percentual médio de **aumento** do GLP é de 3,798% (três inteiros e setecentos e noventa e oito milésimos por cento).

10.5. O reajuste nas tarifas foi motivado pelo expressivo aumento do custo do insumo pela Petrobras, fornecedor monopolista;

11. Considerando-se esses cálculos, temos entendimento pela homologação do realinhamento tarifário, de acordo com o quadro apresentado por esta CAPET, consubstanciados no item 10”

A seguir, apresenta a estrutura:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/05/21
Custo do Gás Residencial Comercial	1,57679
Custo do Gás Industrial	1,95874
Custo do Gás Vidreiro	1,71832
Custo do Gás Demais	1,90924
Custo GLP Res.	9,35503
Custo GLP Ind.	9,35503
Fator Impostos + Tx Regulação	0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950

Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,1327
	8 - 23	9,2060
	24 - 83	11,0816
	acima de 83	11,6761
Residencial MCMV	0 - 7	4,5485
	8 - 23	4,7387
	24 - 83	11,0816
	acima de 83	11,6761
Comercial e Outros	0 - 200	6,9718
	201 - 500	6,7798
	501 - 2.000	6,5882
	2001 - 20.000	6,3968
	20.001 - 50.000	6,2050
	acima de 50.000	6,0132
Industrial	0 - 200	4,2076
	201 - 2.000	4,0945

	2.001 - 10.000	4,0264
	10.001 - 50.000	3,6559
	50.001 - 100.000	3,4337
	100.001 - 300.000	3,1967
	300.001 - 600.000	2,9160
	600.001 - 1.500.000	2,9087
	1.500.001 - 3.000.000	2,8882
	acima de 3.000.000	2,8187
Vidreiro	0 - 200	3,9010
	201 - 2.000	3,7879
	2.001 - 10.000	3,7198
	10.001 - 50.000	3,3492
	50.001 - 100.000	3,1269
	100.001 - 300.000	2,8898
	300.001 - 600.000	2,6093
	600.001 - 1.500.000	2,6020
	1.500.001 - 3.000.000	2,5814
	acima de 3.000.000	2,5119
Climatização	0 - 200	5,2904
	201 - 5.000	3,7217
	5.001 - 20.000	3,4745

	20.001 - 70.000	3,1346
	70.001 - 120.000	3,0015
	120.001 - 300.000	2,8590
	300.001 - 600.000	2,6907
	600.001 - 1.500.000	2,6866
	acima de 1.500.000	2,6739
Cogeração	0 - 200	4,0314
	201 - 5.000	3,9182
	5.001 - 20.000	2,9455
	20.001 - 70.000	2,7441
	70.001 - 120.000	2,7677
	120.001 - 300.000	2,7664
	300.001 - 600.000	2,7649
	600.001 - 1.500.000	2,7645
	acima de 1.500.000	2,6604
Geração Distribuída	0 - 200	5,4023
	201 - 5.000	3,7526
	5.001 - 20.000	3,4510
	20.001 - 70.000	3,0645
	70.001 - 120.000	2,9123

	120.001 - 300.000	2,9008
	300.001 - 600.000	2,8530
	600.001 - 1.500.000	2,8457
	acima de 1.500.000	2,8250
GNV	faixa única	2,7613
GNV Transporte Público	faixa única	2,7613
Petroquímico	faixa única	2,4999
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M}_n] + CG$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,9637

Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,7062
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m ³
	m ³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,3298
	201 - 2.000	1,2411
	2.001 - 10.000	1,1878
	10.001 - 50.000	0,8973
	50.001 - 100.000	0,7233
	100.001 - 300.000	0,5376
	300.001 - 600.000	0,3178
	600.001 - 1.500.000	0,3120
	1.500.001 - 3.000.000	0,2959

	acima de 3.000.000	0,2414
Petroquímico	faixa única	0,0412
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas:		
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;	
	- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;	
	- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	
	Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior	
Residencial		3,8217%

Industrial	3,7749%
------------	---------

Instada a se manifestar, a Procuradoria apresenta Promoção, abaixo disposta:

“O presente processo foi iniciado por meio de petição da concessionária CEG - Carta DIREG 020/2021 (15273169), de 31 de março do ano corrente, para comunicar à Agenera que, a partir de 1/05/2021, serão praticados novos valores de tarifas de Gás Natural e de GLP, conforme demonstrado nos anexos da referida carta, bem como valores de custos, tributos e metodologia de cálculo. No ensejo, por meio da Carta DIREG 022/21 (15272037), comunicou que fez publicar, em 31 de março, em jornais de grande circulação a notícia aos usuários desta atualização de valores, nos termos da Lei Estadual n.º 2752/1997.

Seguindo a tramitação de praxe, o processo foi remetido à Capet para análise e manifestação.

A Capet, então, emitiu o Parecer Técnico Capet nº 51/2021 (15543398), e concluiu pela homologação das tarifas, de acordo com o quadro do item 10, de sua manifestação, consoante a aplicação da cláusula 7ª, parágrafos 14,16 e 17, todos do contrato de concessão.

Instada a se manifestar sobre a petição da concessionária, que trata de atualização das tarifas de GN e GLP, a vigorar a contar de 01/05/2021, a Procuradoria da Agenera, tem a dizer, com base no supracitado parecer técnico da Capet, que o processo está devidamente instruído, a concessionária faz jus ao pleito requerido a esta Reguladora, estando, portanto, o presente processo apto a receber deliberação do Conselho Diretor da Agenera.

Assim, para que se observem os prazos legais e contratuais, e sejam resguardados direitos e obrigações decorrentes da execução do contrato de concessão, a Procuradoria opina pela homologação das tarifas, em Sessão Regulatória, com observância aos trâmites processuais e regimentais que lastreiam os processos administrativos e regulatórios instaurados pela Agenera”

Mediante ofício, encaminhei cópia integral do feito à Delegatária e assinei o prazo de 03 dias para a apresentação de Razões Finais.

Em resposta, a Concessionária corrobora com os cálculos da CAPET e requer a homologação das tarifas.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

Rio de Janeiro, 26 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 31/05/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **17527824** e o código CRC **5C20B4BF**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001181/2021

SEI nº 17527824

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6471



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 25/2021/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001181/2021

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº : SEI-220007/001181/2021

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Tarifas de GLP (vigência a partir de 01/05/2021).

Sessão Regulatória: 28/04/2021

VOTO

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIREG-020/21, por meio da qual a Concessionária informa praticará as novas tarifas de GN e GLP com vigência a partir de 01/05/2021, conforme demonstrado nos Anexos e cópias das respectivas Notas Fiscais. Encaminha, ainda, cópia da publicação da nova estrutura tarifária em jornais de grande circulação, na data de 31/03/2021.

No que se refere à estrutura tarifária propriamente dita, discrimina os percentuais aplicados para o cálculo do GN e do GLP, nos quais, além do reajuste do custo, foi aplicada a parcela de 6,2% e reajuste escalonado em 1/18 avos até dezembro/2022 (Deliberações AGENERSA nº. 4164/2020 e nº. 4165/2020) [\[1\]](#)[\[2\]](#).

Analisando os cálculos apresentados, a CAPET encontrou os mesmos valores apresentados pela Delegatária, os quais atendem ao disposto na III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

Explica que, para o Gás Natural, o aumento é de 27,03% (vinte e sete inteiros e trinta e dois milésimos por cento) quando comparado à tabela de 01/02/2021. Para o GLP, o aumento é de 3,798% (três inteiros e setecentos e noventa e oito milésimos) quando comparado à tabela de 01/04/2021.

Nesse mesmo sentido, a Procuradoria desta Casa emitiu seu parecer em conformidade com a manifestação da CAPET e, conseqüentemente, opinou pela aprovação dos cálculos da Delegatária, posto que em consonância com o instrumento de concessão e legislação em vigor.

Cabe registrar, na oportunidade, que em cumprimento ao disposto na Lei nº. 5.619/2009, foi encaminhado Ofício AGENERSA/SECEX/SEI nº 403/2021 ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ.

No que se refere ao pleito da Concessionária, o mesmo materializa direito contratualmente pactuado, o que empresta legitimidade ao reajuste requerido.

O percentual aplicado, sobretudo ao Gás Natural, pode saltar aos olhos, vez que expressivo. Ocorre que a Delegatária teve o direito ao reajuste reconhecido, porém suspenso em razão da pandemia no último quadrimestre do ano de 2020, sendo certo que era de senso comum que, em algum momento, o reequilíbrio teria que ser realizado.

Isso ocorreu a partir de novembro de 2020, ocasião na qual a Delegatária obteve decisão judicial que autorizou a implementação dos reajustes, fato que provocou a busca pelo reequilíbrio do contrato de concessão.

Desta forma, acatando a proposta da própria Empresa com relação a reajuste da margem, esta Reguladora editou a Deliberação nº. 4164/2020, a qual autorizou o reajuste do GN em 04 (quatro parcelas).

Com relação ao GLP, foi deliberado que o reajuste ocorreria a partir de 01/02/2021, de forma escalonada em 1/18 avos até dezembro/2022, conforme comando editado na Deliberação nº. 4165/2020.

Assim, considerando que a CAPET conferiu e acolheu os cálculos apresentados pela Concessionária, demonstrando a retidão dos mesmos conforme acima informado; que os mesmos foram corroborados pelo Jurídico desta Reguladora; e que ocorreu a devida publicidade aos usuários em 31/03/2021; entendo que o reajuste pleiteado deve ser homologado, passando a vigorar a partir de 01/05/2021.

Por todo o exposto, acompanho os pareceres dos órgãos técnico e jurídico da AGENERSA e, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GN e GLP da Concessionária CEG, para vigorar a partir de 01/05/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG	
Data Vigência	01/05/21
Custo do Gás Residencial Comercial	1,57679
Custo do Gás Industrial	1,95874

Custo do Gás Vidreiro		1,71832
Custo do Gás Demais		1,90924
Custo GLP Res.		9,35503
Custo GLP Ind.		9,35503
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,1327
	8 - 23	9,2060
	24 - 83	11,0816
	acima de 83	11,6761
Residencial MCMV	0 - 7	4,5485
	8 - 23	4,7387
	24 - 83	11,0816
	acima de 83	11,6761
Comercial e Outros	0 - 200	6,9718

	201 - 500	6,7798
	501 - 2.000	6,5882
	2001 - 20.000	6,3968
	20.001 - 50.000	6,2050
	acima de 50.000	6,0132
Industrial	0 - 200	4,2076
	201 - 2.000	4,0945
	2.001 - 10.000	4,0264
	10.001 - 50.000	3,6559
	50.001 - 100.000	3,4337
	100.001 - 300.000	3,1967
	300.001 - 600.000	2,9160
	600.001 - 1.500.000	2,9087
	1.500.001 - 3.000.000	2,8882
	acima de 3.000.000	2,8187
Vidreiro	0 - 200	3,9010
	201 - 2.000	3,7879
	2.001 - 10.000	3,7198
	10.001 - 50.000	3,3492
	50.001 - 100.000	3,1269

	100.001 - 300.000	2,8898
	300.001 - 600.000	2,6093
	600.001 - 1.500.000	2,6020
	1.500.001 - 3.000.000	2,5814
	acima de 3.000.000	2,5119
Climatização	0 - 200	5,2904
	201 - 5.000	3,7217
	5.001 - 20.000	3,4745
	20.001 - 70.000	3,1346
	70.001 - 120.000	3,0015
	120.001 - 300.000	2,8590
	300.001 - 600.000	2,6907
	600.001 - 1.500.000	2,6866
	acima de 1.500.000	2,6739
Cogeração	0 - 200	4,0314
	201 - 5.000	3,9182
	5.001 - 20.000	2,9455
	20.001 - 70.000	2,7441
	70.001 - 120.000	2,7677
	120.001 - 300.000	2,7664
	300.001 - 600.000	2,7649

	600.001 - 1.500.000	2,7645
	acima de 1.500.000	2,6604
Geração Distribuída	0 - 200	5,4023
	201 - 5.000	3,7526
	5.001 - 20.000	3,4510
	20.001 - 70.000	3,0645
	70.001 - 120.000	2,9123
	120.001 - 300.000	2,9008
	300.001 - 600.000	2,8530
	600.001 - 1.500.000	2,8457
	acima de 1.500.000	2,8250
GNV	faixa única	2,7613
GNV Transporte Público	faixa única	2,7613
Petroquímico	faixa única	2,4999
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}] + CG$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m ³ , com 6 casas	

	decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,9637
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,7062
Notas:		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7

[1] Fev/21 = 4,0% (quatro inteiros por cento)

Mai/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

Ago/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

Nov/21 = 6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

[2] “1. Aos clientes de Gás Natural

- Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado e os tributos incidentes, vigentes no período de fev/21 a abr/21;
- Da variação de 39,98% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de mai/21 a jul/21, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº 2.751 de 26/11/2015;
- Conforme Deliberação AGENERSA Nº 298/2008, o repasse do CMPG para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado;
- Em atendimento ao Ofício AGENERSA/PRESI nº 199/2018, de 12 de abril de 2018, encaminhamos em anexo a planilha de cálculo da CMPG, Nota Técnica explicativa, documentos de faturamento com o supridor de gás e planilha de cálculo do custo alocado.

2. Aos clientes de GLP

- Da variação do índice de inflação de 6,2%, aplicada à tarifa de GLP, excluídos o custo de aquisição do GLP, parcelas adicionais e os tributos incidentes, vigentes no mês de abril/21;
- Da variação de 2,95% do custo total do GLP (com parcela adicional), para o mês de maio/21, em relação ao custo referente a abril/21;
- Do repasse de 4/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0886/kg, visando compensar o montante de R\$ 52,2 mil Reais, acumulados de set/20 a nov/20, em 18 parcelas iguais; 3/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0751/kg, visando compensar o montante de R\$ 44,3 mil Reais, acumulado em dez/20, em 18 parcelas iguais; e 2/18 da Parcela Adicional de R\$ 0,0726/kg, visando compensar o montante de R\$ 42,1 mil Reais, acumulado em jan/21; em 18 parcelas iguais, aplicáveis a partir de fevereiro/21, conforme estabelecido na Deliberação nº 4.165/2020 (...)

3. Do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT):

- Repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT) de 0,00882 R\$/m³, conforme cálculo demonstrado no Anexo II. Os comprovantes de recolhimento do FOT, realizados pela Concessionária, encontram-se no Anexo VIII;
- FOT é aplicado aos clientes de GN do mercado convencional, exceto àqueles com diferimento de ICMS;
- O Decreto Estadual 47.057, que regulamentou o Fundo Orçamentário Temporário – FOT, instituído pela Lei Estadual 8.645, de 9.12.20, substituiu o antigo Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF;
- Vale lembrar que o repasse do valor unitário do FEEF foi incorporado às tarifas a partir da vigência de 01/08/17, em respeito à Lei nº 7.428/16, alterada pela Lei nº 7.593/17 e 8.645/19, regulamentada pelos Decretos 45.810/16, 45.965/17 e 47.057/2020 e pela Resolução SEFAZ 33/17;
- Cabe informar ainda que, em 24 de agosto de 2017, foi promulgada a Lei nº 7.659, que, dentre outras alterações, estendeu a vigência do FEEF para 31 de dezembro de 2020, alterando o art. 15 da Lei nº 7.428”.



[46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17527928** e o código CRC **7646F60C**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001181/2021

SEI nº 17527928



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 8/2021/CONS-05/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001181/2021

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-220007/001181/2021
Data de autuação: 31/03/2021
Regulada: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP – CEG (01/05/2021)
Sessão Regulatória: 27 de maio de 2021

VOTO-VISTA

Trata-se de processo instaurado tendo em vista o recebimento de Carta^[1] da Concessionária CEG, visando à **atualização de tarifas de Gás Natural – GN e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP**, com vigência a partir de 01/05/2021.

Na Sessão Regulatória de 28 de abril de 2021, utilizando a prerrogativa prevista no Artigo 75^[2] do Regimento Interno desta Reguladora, **requeri vista dos autos** com objetivo de proceder maiores análises e estudos sobre o tema em apreço, considerando o meu recente ingresso no Conselho Diretor da Agenerisa e o impacto da Decisão.

Nesta oportunidade, retorno o presente feito à pauta da Sessão para apresentar minhas considerações. E, de início, **corroboro as exposições do Ilustre Relator**, Sr. Conselheiro-Presidente Tiago Mohamed em seu Voto e, com base nos estudos realizados, trago, aqui, minhas contribuições ao processo, apenas para reforçar o entendimento já proferido.

Assim, inicio o presente Voto-Vista **ilustrando a composição das tarifas do serviço de distribuição de gás e os critérios estabelecidos no instrumento contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** e, posteriormente, realizo um breve panorama do feito, tendo em vista a excepcionalidade de alguns pontos que permeiam o tema.

Como bem lecionado^[3] pela Câmara Técnica de Política Tarifária – CAPET, “a tarifa limite é composta pela associação de três elementos: **i) Custo do Gás (CG); ii) a Margem Bruta (MB); e iii) os Tributos (T) que sobre ela incidem. O custo do gás e os tributos são fixados exogenamente à estrutura tarifária enquanto a margem engloba a remuneração da Concessionária para a realização dos investimentos necessários à expansão da rede de distribuição e de sua manutenção, bem como a operação do sistema (...)**”.

Visando **garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro** e conforme explicações contidas no Parecer Técnico da CAPET o Contrato de Concessão, em sua Cláusula 7ª, prevê **“as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:**

- *Revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

- *Revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*

- *Atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*

- *Revisão quinquenal”.*

Desta forma, **segundo as diretrizes contratuais**, o pleito de atualização das tarifas de gás natural e GLP da Concessionária, para vigência a partir de 01/05/2021, foi encaminhado a esta Agência em 31/03/2021.

Nesse passo, a Concessionária esclareceu que mantém a proposta de reajuste das margens de distribuição de gás natural e GLP, para **recomposição das perdas inflacionárias do ano anterior (IGP-M = 24,5%) de forma escalonada no ano de 2021**, o que implica na aplicação de 4 (quatro) parcelas, da seguinte forma (Tabela 01):

Tabela 01. Reajuste Escalonado das Margens de Distribuição de Gás Natural e GLP

Data do Reajuste das Margens de Distribuição (Gás Natural e GLP)	Parcela do Reajuste
01/02/2021	4,0% (quatro inteiros por cento)
01/05/2021	6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)
01/08/2021	6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)
01/11/2021	6,2% (seis inteiros e dois décimos por cento)

Adicionalmente, a CEG expõe que as alterações nas **tarifas de gás natural**, com vigência em 01/05/2021, são **decorrentes do reajuste das margens de distribuição** (aumento de 6,2%); da **alteração do custo médio ponderado do gás (CMPG)**, com aumento de 39,98% e pelo **repasso do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT)**, de 0,00882 R\$/m³.

Quanto às **tarifas de GLP**, foi solicitada a alteração tarifária devido ao **realinhamento das margens de distribuição** (aumento de 6,2%) e o aumento de 2,95% do **custo total do GLP, incluídas as parcelas adicionais**, conforme Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 4.165/2020^[4].

Nesse sentido, o Parecer Técnico CAPET faz referência à tabela encaminhada pela Concessionária (Tabela 02) e esclarece que no cálculo das parcelas adicionais ao custo do GLP, para a compensação dos reajustes não aplicados, foi considerada a soma das diferenças das receitas não recolhidas e os volumes das vendas de GLP desse período, tendo o seu produto adicionado ao custo da molécula. As parcelas adicionais totalizam R\$ 0,2363/kg.

Tabela 02 - Parcela adicional Custo GLP

Atualizado em 26/02/21	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21
CG-GLP <i>Real</i> (R\$/Kg)	7,85031	8,01337	8,54095	8,88154	8,83726
CG-GLP <i>Prat</i> (R\$/Kg)	7,53004	7,53004	7,53004	7,53004	7,53004
Diferença CG (R\$/Kg)	0,3203	0,4833	1,0109	1,3515	1,3072
Vendas RES (m ³)	50.167	45.682	26.757	40.932	40.256
Vendas COM (m ³)	681	107	252	337	372
Vendas Totais (m ³)	50.848	45.789	27.009	41.269	40.628
Conversão em Kg	40.134	36.546	21.406	32.746	32.204,8000
Diferença a cobrar (R\$)	12.853,59	17.663,58	21.639,14	44.255,68	42.098,76
Soma (R\$)	52.156,31			44.255,68	42.098,76
Adicional Parcela (1/18) (R\$/kg)	0,0886			0,0751	0,0726
	(aplicação de Fev/21 a Jul/22)			(aplicação de mar/21 a ago/22)	(aplicação de abr/21 a set/22)

Fonte: DIREG – 020/21 - Anexo IV - Parcela adicional Custo GLP.

Ao analisar o processo, a CAPET se pronunciou, informando que “*procedeu os cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN e GLP Residencial e Industrial. (...) sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo, ainda, aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão*”. E, no mesmo sentido, a Procuradoria da AGENERSA **opinou pela homologação das tarifas**.

Cumprе salientar que, em que pese o meu pedido de vista na Sessão Regulatória do dia 28/04/2021, com base no disposto nos parágrafos 20 e 21 da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão^[5], a Concessionária aplicou o realinhamento tarifário nos percentuais solicitados no presente processo.

Após detida análise dos autos, **acompanho os valores tarifários aprovados no Parecer Técnico da CAPET e, consequentemente, o entendimento do Voto do Ilustre Conselheiro-Relator e**, por fim, considerando que a Regulada aplicou o Reajuste Tarifário em 01/05/2021, não se mostra cabível nenhuma forma de compensação.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1 - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/05/2021, conforme tabela em Anexo.

É como voto.


Vladimir Paschoal Macedo
 Conselheiro-Relator

Anexo

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,57679
Custo do Gás Industrial		1,95874
Custo do Gás Vidreiro		1,71832
Custo do Gás Demais		1,90924
Custo GLP Res		9,35503
Custo GLP Ind		9,35503
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,1327
	8 - 23	9,2060
	24 - 83	11,0816
	acima de 83	11,6761
Residencial MCMV	0 - 7	4,5485
	8 - 23	4,7387
	24 - 83	11,0816
	acima de 83	11,6761
Comercial e Outros	0 - 200	6,9718
	201 - 500	6,7798
	501 - 2.000	6,5882
	2001 - 20.000	6,3968
	20.001 - 50.000	6,2050
	acima de 50.000	6,0132
Industrial	0 - 200	4,2076
	201 - 2.000	4,0945
	2.001 - 10.000	4,0264
	10.001 - 50.000	3,6559
	50.001 - 100.000	3,4337
	100.001 - 300.000	3,1967
	300.001 - 600.000	2,9160
	600.001 - 1.500.000	2,9087
	1.500.001 - 3.000.000	2,8882
acima de 3.000.000	2,8187	
Vidreiro	0 - 200	3,9010
	201 - 2.000	3,7879
	2.001 - 10.000	3,7198
	10.001 - 50.000	3,3492
	50.001 - 100.000	3,1269
	100.001 - 300.000	2,8898
	300.001 - 600.000	2,6093
	600.001 - 1.500.000	2,6020
	1.500.001 - 3.000.000	2,5814
acima de 3.000.000	2,5119	

Climatização	0 - 200	5,2904
	201 - 5.000	3,7217
	5.001 - 20.000	3,4745
	20.001 - 70.000	3,1346
	70.001 - 120.000	3,0015
	120.001 - 300.000	2,8590
	300.001 - 600.000	2,6907
	600.001 - 1.500.000	2,6866
acima de 1.500.000	2,6739	
Cogeração	0 - 200	4,0314
	201 - 5.000	3,9182
	5.001 - 20.000	2,9455
	20.001 - 70.000	2,7441
	70.001 - 120.000	2,7677
	120.001 - 300.000	2,7664
	300.001 - 600.000	2,7649
	600.001 - 1.500.000	2,7645
acima de 1.500.000	2,6604	
Geração Distribuída	0 - 200	5,4023
	201 - 5.000	3,7526
	5.001 - 20.000	3,4510
	20.001 - 70.000	3,0645
	70.001 - 120.000	2,9123
	120.001 - 300.000	2,9008
	300.001 - 600.000	2,8530
	600.001 - 1.500.000	2,8457
acima de 1.500.000	2,8250	
GNV	faixa única	2,7613
GNV Transporte e Público	faixa única	2,7613
Petroquímico	faixa única	2,4999
Term elétricas	$T = \left[\frac{37,908 \cdot c + 0,345}{(c+40)^{2,8}} \right] \cdot R \cdot \text{IGP-Mn} + \text{CG}$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GNV determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,9637
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,7062
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20°C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contêm plain os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$/m³
	m³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,3298
	201 - 2.000	1,2411
	2.001 - 10.000	1,1878
	10.001 - 50.000	0,8973
	50.001 - 100.000	0,7233
	100.001 - 300.000	0,5376
	300.001 - 600.000	0,3178
	600.001 - 1.500.000	0,3120
1.500.001 - 3.000.000	0,2959	
acima de 3.000.000	0,2414	
Petroquímico	faixa única	0,0412
Term elétricas	$T = \left[\frac{37,908 \cdot c + 0,345}{(c+40)^{2,8}} \right] \cdot R \cdot \text{IGP-Mn} + \text{CG}$ <p> Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GNV determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina. </p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20°C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima não contêm plain os tributos incidentes.		

[1] Carta DIREG – 020/21 da CEG – SEI-15273169, com segue, em parte:

“(…) A CEG vem, pela presente, comunicar a V.Sa. que, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e a CEG, e considerando que: 1º Em 02/dez/20, através da correspondência DIREG – 054/20, a CEG comunicou à AGENERSA, nos termos do Contrato de Concessão, o reajuste anual de tarifas, em função da variação do IGP-M, a vigorar a partir de 01/Jan/21, conforme publicação feita nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” em 30/nov20; 2º Diante dos graves efeitos da pandemia do COVID -19, ainda presentes na economia do nosso Estado, a CEG enviou proposta de parcelamento do reajuste citado no 1º considerando, comunicado a esta agência através da carta PRESI-E-0028/2020 de 23/dez/20, com o objetivo de suavizar o reajuste pelo IGP-M, conforme previsto contratualmente, que corresponde ao incremento de 24,5%, a ser aplicado as margens de distribuição que compõem as tarifas finais aplicadas aos consumidores; 3º Na carta PRESI-E-0028/2020, citada no 2º considerando, a CEG reservou, para si, o direito de alterar sua proposta de parcelamento em face de situações supervenientes que porventura viessem a surgir; 4º O Conselho Diretor da AGENERSA aprovou a proposta citada no 2º considerando, publicando as Deliberações AGENERSA (...).

[2] Art. 75 - *É facultado a qualquer Conselheiro, observada a ordem de votação, requerer vista de um processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ficando sobrestado o seu julgamento, na forma do art. 86, deste Regimento Interno.*

I - Independentemente do sobrestamento previsto no caput, o pedido de vista não obstará que qualquer conselheiro profira seu voto, desde que se considere habilitado a fazê-lo.

II - É facultado ao Conselheiro que pediu vista realizar as diligências que julgar necessárias.

[3] *Nota Técnica Sobre Tarifas das Concessionárias CEG e CEG Rio (Nota Técnica CAPET nº 049/2010), disponível no link <http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/tarifa/composicaotarifacegecegrio.pdf>.*

[4] *Deliberação AGENERSA nº 4.165/2020.*

“Art. 5º - Determinar que a Concessionária CEG encaminhe a esta AGENERSA uma nova planilha demonstrando o montante do saldo residual do custo de aquisição de GLP (molécula) até 01 de fevereiro de 2021, que deverá ser dividido em 1/18 avos até dezembro de 2022 em parcelas semelhantes a serem aprovadas por este Conselho-Diretor, respeitando o prazo de 30 dias de publicação”

[5] *Cláusula 7ª do Contrato de Concessão*

§ 20 – Alterações tarifárias, seja da tarifa limite, seja das tarifas efetivamente praticadas, deverão ser previamente comunicadas aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 21 – O descumprimento, pela ASEP-RJ, dos prazos a ela conferidos na presente Cláusula, e nos incisos VI e VII da Cláusula QUATORZE, para pronunciar-se a respeito da proposta de revisão de tarifas, de reajuste de tarifas ou de alteração da estrutura tarifária, facultará à CONCESSIONÁRIA colocar em prática as condições constantes da respectiva proposta, até que a referida agência Reguladora venha a se pronunciar. Pronunciando-se a ASEP-RJ fora do prazo a ela conferido, a CONCESSIONÁRIA estará obrigada a observar, daí em diante, as condições constantes do pronunciamento operando-se as compensações cabíveis no prazo que lhe for determinado.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 07/06/2021, às 23:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](#), informando o código verificador **17767570** e o código CRC **FBE61244**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001181/2021

SEI nº 17767570



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. ___, DE 27 DE MAIO DE 2021.

CEG – Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP – CEG (01/05/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. **SEI-220007/001181/2021**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/05/2021, conforme tabela em Anexo.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Anexo

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,57679
Custo do Gás Industrial		1,95874
Custo do Gás Vidreiro		1,71832
Custo do Gás Demais		1,90924
Custo GLP Res		9,35503
Custo GLP Ind		9,35503
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,1327
	8 - 23	9,2060
	24 - 83	11,0816
	acima de 83	11,6761
Residencial MCMV	0 - 7	4,5485
	8 - 23	4,7387
	24 - 83	11,0816
	acima de 83	11,6761
Comercial e Outros	0 - 200	6,9718
	201 - 500	6,7798
	501 - 2.000	6,5882
	2001 - 20.000	6,3968
	20.001 - 50.000	6,2050
	acima de 50.000	6,0132
Industrial	0 - 200	4,2076
	201 - 2.000	4,0945
	2.001 - 10.000	4,0264
	10.001 - 50.000	3,6559
	50.001 - 100.000	3,4337
	100.001 - 300.000	3,1967
	300.001 - 600.000	2,9160
	600.001 - 1.500.000	2,9087
1.500.001 - 3.000.000	2,8882	
	acima de 3.000.000	2,8187
Vidreiro	0 - 200	3,9010
	201 - 2.000	3,7879
	2.001 - 10.000	3,7198
	10.001 - 50.000	3,3492
	50.001 - 100.000	3,1269
	100.001 - 300.000	2,8898
	300.001 - 600.000	2,6093
	600.001 - 1.500.000	2,6020
1.500.001 - 3.000.000	2,5814	
	acima de 3.000.000	2,5119

Climatização	0 - 200	5,2904
	201 - 5.000	3,7217
	5.001 - 20.000	3,4745
	20.001 - 70.000	3,1346
	70.001 - 120.000	3,0015
	120.001 - 300.000	2,8590
	300.001 - 600.000	2,6907
	600.001 - 1.500.000	2,6866
acima de 1.500.000	2,6739	
Cogeração	0 - 200	4,0314
	201 - 5.000	3,9182
	5.001 - 20.000	2,9455
	20.001 - 70.000	2,7441
	70.001 - 120.000	2,7677
	120.001 - 300.000	2,7664
	300.001 - 600.000	2,7649
	600.001 - 1.500.000	2,7645
acima de 1.500.000	2,6604	
Geração Distribuída	0 - 200	5,4023
	201 - 5.000	3,7526
	5.001 - 20.000	3,4510
	20.001 - 70.000	3,0645
	70.001 - 120.000	2,9123
	120.001 - 300.000	2,9008
	300.001 - 600.000	2,8530
	600.001 - 1.500.000	2,8457
acima de 1.500.000	2,8250	
GNV	faixa única	2,7613
GNV Transporte e Público	faixa única	2,7613
Petroquímico	faixa única	2,4999
Term elétricas	$T = \left[\frac{37,908}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] \cdot R \cdot IGP-M_n + CG$ 26,81 IGP-M _o	
	<p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M_o = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GNV determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,9637
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,7062
<p>Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20°C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contêm plain os tributos incidentes.</p>		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$/ m ³
	m ³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,3298
	201 - 2.000	1,2411
	2.001 - 10.000	1,1878
	10.001 - 50.000	0,8973
	50.001 - 100.000	0,7233
	100.001 - 300.000	0,5376
	300.001 - 600.000	0,3178
	600.001 - 1.500.000	0,3120
	1.500.001 - 3.000.000	0,2959
acima de 3.000.000	0,2414	
Petroquímico	faixa única	0,0412
Term elétricas	$T = \left[\frac{37,908}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] \cdot R \cdot IGP-M_n$ 26,81 IGP-M _o	
	<p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M_n = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M_o = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GNV determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20°C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima não contêm plain os tributos incidentes.</p>		

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Presidente

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 01/06/2021, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 02/06/2021, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 02/06/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 07/06/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17767801** e o código CRC **504061A0**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001181/2021

SEI nº 17767801

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

ramento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 14/03/2019, pelo descumprimento aos artigos 6º, parágrafo 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, conseqüentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 2019002256.

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 14/03/2019, com base no artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 2019002256.

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321749

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4237 DE 27 DE MAIO DE 2021
CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 547294, REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/007/487/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) de seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (08/05/2019), com base no artigo 2º, caput e 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015 combinado com o artigo 31 da Lei nº. 8987/1995 e com os artigos 15, inciso II e 22, inciso IV da IN CODIR nº 66/2016, em razão dos fatos apontados na Ocorrência nº 547294.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321750

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4238 DE 27 DE MAIO DE 2021
CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 548146, REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/007/547/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) de seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (23/05/2019), com base no artigo 2º, caput e 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015 combinado com o artigo 31 da Lei nº 8987/1995 e com os artigos 15, inciso II e 22, inciso IV da IN CODIR nº 66/2016, em razão dos fatos apontados na Ocorrência nº 548146.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321751

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4239 DE 27 DE MAIO DE 2021
CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 548242, REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/007/559/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 24/05/2019, pelo descumprimento aos artigos 6º, § 1º, e 31, da Lei nº 8.987/95 combinado com o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015, artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a prestação do serviço público inadequado e, conseqüentemente, sua responsabilização na Ocorrência nº 548242.

Art. 2º - Aplicar a Companhia CEDAE, a penalidade de multa no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, aqui considerada como data da infração o dia 24/05/2019, com base no artigo 3º, inciso IX do Decreto nº 45.344/2015, combinado com o artigo 1º, § 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 19/2011; artigo 2º, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 57/2016; artigos 15, inciso II, e 22, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016, ante a ausência de resposta à Ocorrência nº 548242.

Art. 3º - Determinar a SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 66/2016.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321752

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4240 DE 27 DE MAIO DE 2021
CONCESSIONÁRIA CEDAE - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA SOB O Nº 2020013119.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22/007/001819/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE, a penalidade de multa, no importe de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do seu faturamento, nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração (10/07/2020), pelo descumprimento do parágrafo primeiro, do Artigo 6º e Artigo 31, ambos da Lei nº 8.987/95 c/c o artigo 2º do Decreto nº 45.344/2015 e artigo 15, inciso II da Instrução Normativa nº 066/2016;

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa nº 066/2016;

Art. 3º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário o teor da presente Decisão, bem como proceda o envio do seu inteiro teor via correio eletrônico (e-mail);

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2321753

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4241 DE 27 DE MAIO DE 2021**CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG (01/05/2021).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001181/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/05/2021, conforme tabela em Anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
(VOTO DE VISTA)
ANEXO

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/21
Custo do Gás Residencial Comercial		1,57679
Custo do Gás Industrial		1,95874
Custo do Gás Vidreiro		1,71832
Custo do Gás Demais		1,90924
Custo GLP Res		9,35503
Custo GLP Ind		9,35503
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		1,062
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	7,1327
	8 - 23	9,2060
	24 - 83	11,0816
	acima de 83	11,6761
Residencial MCMV	0 - 7	4,5485
	8 - 23	4,7387
	24 - 83	11,0816
	acima de 83	11,6761

Comercial e Outros	0 - 200	6,9718	
	201 - 500	6,7798	
	501 - 2.000	6,5882	
	2001 - 20.000	6,3968	
	20.001 - 50.000	6,2050	
Industrial	acima de 50.000	6,0132	
	0 - 200	4,2076	
	201 - 2.000	4,0945	
	2.001 - 10.000	4,0264	
	10.001 - 50.000	3,6559	
	50.001 - 100.000	3,4337	
	100.001 - 300.000	3,1967	
	300.001 - 600.000	2,9160	
	600.001 - 1.500.000	2,9087	
Vidreiro	1.500.001 - 3.000.000	2,8882	
	acima de 3.000.000	2,8187	
	0 - 200	3,9010	
	201 - 2.000	3,7879	
	2.001 - 10.000	3,7198	
	10.001 - 50.000	3,3492	
	50.001 - 100.000	3,1269	
	100.001 - 300.000	2,8898	
	300.001 - 600.000	2,6093	
Climatização	600.001 - 1.500.000	2,6020	
	1.500.001 - 3.000.000	2,5814	
	acima de 3.000.000	2,5119	
	0 - 200	5,2904	
	201 - 5.000	3,7217	
	5.001 - 20.000	3,4745	
	20.001 - 70.000	3,1346	
	70.001 - 120.000	3,0015	
Cogeração	120.001 - 300.000	2,8590	
	300.001 - 600.000	2,6907	
	600.001 - 1.500.000	2,6866	
	acima de 1.500.000	2,6739	
	0 - 200	4,0314	
	201 - 5.000	3,9182	
	5.001 - 20.000	2,9455	
	20.001 - 70.000	2,7441	
Geração Distribuída	70.001 - 120.000	2,7677	
	120.001 - 300.000	2,7664	
	300.001 - 600.000	2,7649	
	600.001 - 1.500.000	2,7645	
	acima de 1.500.000	2,6604	
	0 - 200	5,4023	
	201 - 5.000	3,7526	
	5.001 - 20.000	3,4510	
Term elétricas	20.001 - 70.000	3,0645	
	70.001 - 120.000	2,9123	
	120.001 - 300.000	2,9008	
	300.001 - 600.000	2,8530	
	600.001 - 1.500.000	2,8457	
	acima de 1.500.000	2,8250	
	GNV	faixa única	2,7613
	GNV Transporte Público	faixa única	2,7613
Petroquímico	faixa única	2,4999	
Term elétricas	$T = \left[\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_{12} + \text{CG}$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M₁₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>		
	GLP		
	Residencial	faixa única - (R\$/kg)	12,9637
	Industrial	faixa única - (R\$/kg)	12,7062

Notas:

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20°C;
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As tarifas acima contêm plam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$/m³
	m³/mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,3298
	201 - 2.000	1,2411
	2.001 - 10.000	1,1878
	10.001 - 50.000	0,8973
	50.001 - 100.000	0,7233
	100.001 - 300.000	0,5376
	300.001 - 600.000	0,3178
	600.001 - 1.500.000	0,3120
	1.500.001 - 3.000.000	0,2959
acima de 3.000.000	0,2414	

Petroquímico	faixa única	0,0412
Term elétricas	$T = \left[\frac{37,898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_0$ <p>Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>	
<p>Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contêm plain os tributos incidentes.</p>		

Id: 2321754

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4242 DE 27 DE MAIO DE 2021

CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E GLP - CEG RIO (01/05/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001179/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG Rio, a vigorarem a partir de 01/05/2021, conforme tabela em Anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator
(VOTO DE VISTA)

ANEXO

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência	01/05/21	
Custo do Gás Residencial Comercial	1,57679	
Custo do Gás Industrial	1,87954	
Custo do Gás Vidreiro	1,68084	
Custo do Gás Demais	1,86760	
Custo GLP Residencial	9,11871	
Custo GLP Industrial	9,11871	
Fator Impostos + Taxa Regulação	0,7836	
Fator Impostos Salineiro e Barrilhista + Taxa Regulação	0,9030	
Fator Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação	0,9950	
Fator Variação IGP-M	1,062	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,4901
	8 - 23	6,8768
	24 - 83	8,1465
	acima de 83	9,0414
Residencial MCMV	0 - 7	4,2376
	8 - 23	4,4049
	24 - 83	8,1465
	acima de 83	9,0414
Comercial e Outros	0 - 200	4,7478
	201 - 500	4,6966
	501 - 2.000	3,9050
	2001 - 20.000	3,8206
	20.001 - 50.000	3,7471
	acima de 50.000	3,6736
Industrial	0 - 200	3,9213
	201 - 2.000	3,8198
	2.001 - 10.000	3,7590
	10.001 - 50.000	3,3388
	50.001 - 100.000	3,1573
	100.001 - 300.000	2,9628
	300.001 - 600.000	2,7329
	600.001 - 1.500.000	2,7265
	1.500.001 - 3.000.000	2,7095
acima de 3.000.000	2,6531	